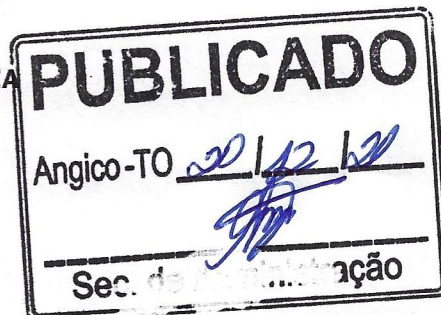




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 299, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEOFAN BARBOSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o conselho Municipal de Educação de Angico, identificado pela sigla CME, órgão público, colegiado de caráter permanente, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação de Angico.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e ao Sistema Municipal de Educação de Angico e será mantido por recursos oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º No desempenho de suas funções, caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
- II. Eleger, dentre os membros titulares, seu presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário;
- III. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- IV. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- V. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

- VI. Participar da elaboração, aprovação e monitoramento da execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Angico;
- VII. Realizar Conferências Municipais de Educação tendo como base na Lei nº 241 de 22 de junho de 2015 – PME – Plano Municipal de Educação;
- VIII. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Angico, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional municipal;
- X. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins;
- XI. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Angico;
- XII. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- XIII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XIV. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XV. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XVI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
- XVII. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) em parceria com o CACSFUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- XVIII. Acompanhar, controlar e fiscalizar as despesas do Fundo Municipal de Educação de Angico de recursos oriundos de receitas federais, estaduais e municipais;
- XIX. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes aos Fundos e Programas fiscalizados;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

XX. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho, e quando normativo, será homologado pelo Prefeito Municipal;

Art. 4º Os atos que se referem as medidas de competência privativa do poder executivo municipal poderão ser substituídos em conjunto com titular da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º O conselho Municipal de Educação é constituído por 11 (onze) membros, paritários, com titulares e suplentes, os quais serão nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo, devendo originar-se dos segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

- I. 01 (um) representante de Pais De Aluno;
- II. 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante dos Coordenadores da Educação Infantil da Rede Municipal De Ensino;)
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. 01 (um) representante da secretaria municipal de Assistência Social
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX. 01 (um) representante da Igreja Católica Apostólica Romana;
- X. 01 (um) representante da Igreja Protestante;

Art. 6º A indicação deverá incidir sobre a pessoa reconhecida conduta ética;

Art. 7º As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou religiosa, encaminharão ao poder executivo, representado pela Secretaria de Educação, ofício informando seus representantes titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição ou indicação dos mesmos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 8º o suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças, e sucedê-lo a em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista da lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período;

Art. 9º Os membros titulares e respectivos suplentes do conselho municipal de educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§1º - Os conselheiros titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

§2º - Poderá perder o mandato o conselheiro que:

- a) Deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou cinco alternadas;
- b) Tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do regimento do conselho;

Art. 10º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante de interesse público e prioritário sob qualquer cargo público de que seja titular;

Art. 11º Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros tem 30 (trinta) dias de prazo para apresentar oficialmente o nome do titular e seu respectivo suplente ao chefe do poder executivo municipal, depois de sancionada a presente lei;

Art. 12º O prefeito municipal, receberá as indicações, através da Secretaria Municipal de Educação e procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de 10 (dez) dias com base nas indicações efetuada pelos respectivos órgãos e entidades;

Art. 13º O Conselho Municipal de Educação se reunirá bimestralmente ou na forma que dispuser o regimento interno;

CB



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 14º O Conselho Municipal de Educação contará com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas atribuições e funções;

§1º - Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento as necessidades físicas, materiais e de pessoal, indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

Art. 15º O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição, do presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre os casos omissos, as características dos atos emitidos, as suas atribuições do pessoal técnico e administrativo e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado;

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 60 (sessenta) dias para elaborar seu regimento;

Art. 16º O Conselho Municipal de Educação de Angico, atuará em colaboração com os Conselhos de Educação da União, Estado e demais Municípios, e em articulação com os demais conselhos já existentes ou que venham a ser criados;

Art. 17º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, bem como a Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO, 20 de dezembro de 2021.


CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO